

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 013 /2010

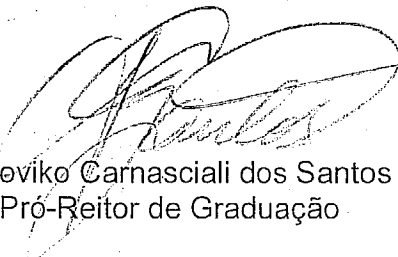
Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de *Medicina Veterinária* (TCC VET) da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 16520/2010;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 22 de junho de 2010, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Medicina Veterinária (TCC VET) da Universidade Estadual de Londrina, constante das folhas de 01 a 11 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 22 de junho de 2010.


Ludoviko Carnasciali dos Santos
Pro-Reitor de Graduação



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA (TCCVET)

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Medicina Veterinária (TCCVET) é atividade essencial e obrigatória para a conclusão do curso, é confeccionado individualmente pelo estudante regularmente matriculado nas atividades acadêmicas essenciais TCC I e TCC II sob orientação de um docente e consiste da elaboração do projeto de trabalho durante a atividade acadêmica essencial Trabalho de Conclusão de Curso I - TCC I e da apresentação do trabalho à Banca Examinadora durante a atividade acadêmica essencial Trabalho de Conclusão de Curso II - TCC II.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas essenciais TCC I e TCC II serão desenvolvidas, respectivamente, no 2º semestre da 4ª série e no 1º semestre da 5ª série.

Art.2º O TCCVET deverá focar um tema ligado aos conteúdos do Curso de Medicina Veterinária em consonância com o Projeto Pedagógico e os objetivos do mesmo.

Art. 3º O trabalho de conclusão de curso deve ser elaborado dentro de uma das seguintes modalidades:

- I- de pesquisa – o estudante deverá desenvolver seu trabalho baseado em metodologia científica apoiada em levantamento bibliográfico, sendo permitidos revisões de literatura, relatos de caso, ensaios experimentais, desenvolvimento de produtos, pesquisa básica ou aplicada;
- II- de extensão – o estudante deverá desenvolver atividades de assistência técnica, planejamento ou administração agropecuária, produção ou plano de negócios. O estudante, juntamente com os orientadores, da UEL e da Instituição onde será realizado o trabalho, deverá definir uma linha de atuação, visando a solução de um problema na Instituição, Cooperativa, ou Empresa, para concentrar as suas atividades e conseqüentemente desenvolver a o TCC apoiado em levantamento bibliográfico;
- III- de ensino – o estudante deverá desenvolver seu trabalho voltado para elaboração de projetos educacionais relacionados ao Curso de Medicina Veterinária apoiado em levantamento bibliográfico e apresentar os resultados obtidos.

Parágrafo único. De acordo com a modalidade escolhida, o trabalho de conclusão de curso pode ser apresentado sob a forma de: monografia, artigo de revisão, artigo científico ou produto final para fins didáticos ou de extensão (CD-ROM, apostila, folder).

Art. 4º São objetivos do TCCVET:

- I- possibilitar o aprofundamento de temas abordados durante o Curso, integrando os conteúdos e atividades desenvolvidos nas diversas disciplinas;
- II- capacitar o estudante para a elaboração de trabalho escrito;
- III- proporcionar ao estudante o desenvolvimento de uma atividade investigativa, buscando a resolução de problemas relacionados à prática profissional e a integração ensino-pesquisa-extensão;
- IV- preparar o estudante para a continuidade de seus estudos e de sua formação em nível de pós-graduação.


CAPÍTULO II COORDENAÇÃO

Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador de TCCVET são eleitos pelos docentes que atuam como orientadores do TCCVET, devendo compor como membro nato, o Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. O Coordenador e Vice-Coordenador são nomeados por portaria do Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 6º São atribuições do Coordenador de TCCVET:

- I- articular-se com o Colegiado do Curso de Medicina Veterinária para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II- coordenar o planejamento e a implementação das atividades pertinentes ao TCCVET;
- III- estabelecer, publicar e encaminhar ao Colegiado do Curso de Medicina Veterinária até o primeiro dia letivo de cada semestre o calendário de atividades e prazos referentes ao TCCVET;
- IV- orientar os estudantes na escolha de professores orientadores;
- V- nortear a ação dos orientadores;





- VI- organizar, junto às chefias de departamentos, a listagem de estudantes por orientadores e encaminhá-la ao Colegiado do Curso de Medicina Veterinária;
- VII- ~~convocar~~, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCCVET;
- VIII- coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, ouvido o Colegiado do Curso de Medicina Veterinária;
- IX- definir o cronograma de avaliação dos projetos de TCC I;
- X- receber os projetos de TCC I nos prazos estabelecidos e encaminhá-los aos orientadores;
- XI- participar das reuniões do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária;
- XII- encaminhar ao Colegiado do Curso de Medicina Veterinária os casos omissos neste Regulamento;
- XIII- convocar docentes para atuar como orientadores;
- XIV- ministrar a disciplina de TCC I;
- XV- solicitar relatórios dos orientadores sobre a frequência e desempenho dos respectivos estudantes orientados na disciplina de TCC I.

Art. 7º São atribuições do Vice-Coordenador de TCCVET:

- I- colaborar com o Coordenador de TCCVET em suas atividades;
- II- substituir o Coordenador de TCCVET em suas atribuições sempre que se fizer necessário;
- III- ministrar a disciplina TCC II;
- IV- solicitar relatórios dos orientadores sobre a frequência e desempenho dos respectivos estudantes orientados na disciplina de TCC sob sua responsabilidade;
- V- estabelecer, publicar e encaminhar ao Colegiado do Curso de Medicina Veterinária até o primeiro dia letivo de cada semestre o calendário de atividades e prazos referentes ao TCC II;
- VI- coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras para o trabalho, ouvidos os orientadores;
- VII- definir o cronograma de avaliação dos trabalhos de TCC II;
- VIII- receber os trabalhos de TCC II nos prazos estabelecidos e encaminhá-los aos membros das Bancas Examinadoras.

Art. 8º O calendário de atividades e prazos referentes ao TCCVET deve, no que diz respeito à atividade acadêmica essencial TCC I, conter no mínimo:

- I- data final para os estudantes entregarem ao responsável pela atividade acadêmica essencial TCC I formulário com a escolha de orientador e tema do trabalho a ser desenvolvido não devendo exceder, preferencialmente, a 1ª semana do respectivo semestre letivo;
- II- data final para a publicação em edital por parte da Coordenação do TCCVET da lista oficial com nome dos estudantes com seus



- respectivos orientadores e temas, não devendo exceder, preferencialmente, a 2ª semana do respectivo semestre letivo;
- III- datas para envio por parte dos orientadores, ao responsável pela ~~atividade acadêmica~~ essencial TCC I, dos controles de frequência e avaliação;
 - IV- data final para os estudantes entregarem ao Coordenador de TCCVET o projeto do trabalho, devendo a mesma anteceder o final do respectivo semestre letivo em no mínimo 15 dias;
 - V- data final para os orientadores encaminharem as notas finais ao responsável pela atividade acadêmica essencial TCC I, que não deve exceder o último dia letivo do respectivo semestre letivo;
 - VI- data final para os estudantes cujos projetos obtiveram nota inferior a 6,0 (seis) reapresentarem aos orientadores os projetos corrigidos, não devendo exceder 15 (quinze) dias a partir do final do respectivo semestre letivo.

- Art. 9º O calendário de atividades e prazos referentes ao TCCVET deve, no que diz respeito à atividade acadêmica essencial TCC II, conter no mínimo:
- I- datas para envio por parte dos orientadores ao responsável pela atividade acadêmica essencial TCC II dos controles mensais de frequência e avaliação;
 - II- data para envio por parte dos orientadores ao responsável pela disciplina de TCC II as sugestões de nomes para composição da banca examinadora de seus orientados;
 - III- data final para publicação em edital da composição das Bancas Examinadoras sendo que esta data deve anteceder o final do respectivo semestre letivo em no mínimo 60 (sessenta) dias;
 - IV- data final para entrega do TCC à Coordenação do TCCVET, devendo anteceder o final do respectivo semestre letivo em no mínimo 30 (trinta) dias;
 - V- data final para os orientadores encaminharem as notas finais ao responsável pela atividade acadêmica essencial TCC II, não devendo exceder o último dia letivo do respectivo semestre letivo;
 - VI- data final para os estudantes que obtiveram nota inferior a 6,0 (seis) realizarem exame;
 - VII- data final para entrega da versão final da monografia corrigida.

- Art. 10 O Coordenador de TCCVET dispõe de até 10 (dez) horas semanais para cumprir suas atribuições.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art.11 Podem atuar como orientadores de TCCVET os docentes lotados nos departamentos que ministram aulas para o Curso de Medicina Veterinária da Universidade Estadual de Londrina.

§1º Docentes com contrato de trabalho temporário poderão atuar como orientadores desde que o contrato não se encerre antes do final do semestre previsto para a defesa do TCCVET.

§2º O tema do TCC a ser orientado deve respeitar a área de atuação e conhecimento do orientador, bem como as peculiaridades do campo de trabalho.

§3º Cada orientador de TCCVET poderá orientar simultaneamente no máximo 3 (três) estudantes.

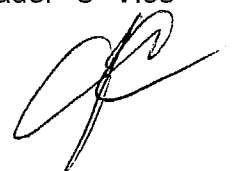
§4º O orientador terá carga horária destinada para o desenvolvimento das atividades relativas ao TCCVET conforme normas específicas da UEL.

Art.12 A vinculação dos estudantes ao orientador na atividade acadêmica essencial TCC I será assegurada na atividade acadêmica essencial TCC II.

Parágrafo único. A troca de orientação somente será permitida se for solicitada por escrito até 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo semestre letivo ao Coordenador de TCCVET contendo detalhamento dos motivos que levaram à solicitação e ter sido aprovada pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária após ouvidos o orientado, o orientador original, o novo orientador e o Coordenador de TCCVET.

Art.13 São atribuições do Orientador de TCCVET:

- I- orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- II- estabelecer o plano e cronograma de trabalhos em conjunto com o orientado, destinando a estas atividades no mínimo 1 hora por semana por orientado;
- III- distribuir regularmente ao longo do semestre o tempo destinado à orientação;
- IV- informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCCVET;
- V- controlar a frequência e o desempenho do seu orientado e encaminhar estes controles nos prazos estabelecidos pelo Coordenador e Vice-Coordenador de TCCVET;





- VI- sugerir os nomes dos membros da Banca Examinadora de seu orientado ao Coordenador de TCCVET e presidi-la;
- VII- participar de Bancas Examinadoras de outros estudantes que não são seus orientados;
- VIII- cumprir os prazos estabelecidos pelo Coordenador e Vice-Coordenador de TCCVET;
- IX- atender às convocações do Coordenador de TCCVET;
- X- comunicar em tempo hábil e por escrito ao Coordenador de TCCVET quando houver dificuldades ou problemas relacionados ao bom desenvolvimento do TCCVET.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE

Art.14 São direitos dos estudantes:

- I- definir, em conjunto com o orientador, a temática do TCCVET;
- II- ter um orientador de TCCVET;
- III- ser informado sobre as normas, os regulamentos e os prazos relativos ao TCCVET
- IV- participar do planejamento e estabelecimento do cronograma de execução do trabalho;
- V- comunicar ao Coordenador de TCCVET quando ocorrerem problemas, dificuldades ou dúvidas relativas ao processo de orientação para que o mesmo tome as devidas providências;
- VI- mudar a temática, e se for o caso de orientador, apenas uma vez, no máximo até 30 (trinta) dias do início da atividade acadêmica essencial TCC I ou 60 (sessenta) dias antes do início da atividade acadêmica TCC II, mediante avaliação do Coordenador de TCCVET e aprovação pelo Colegiado de Curso de Medicina Veterinária.

Art. 15 São deveres dos estudantes:

- I- manter-se informado sobre e cumprir as normas deste Regulamento e os prazos estabelecidos relativos ao TCCVET, acompanhar os avisos publicados em edital e responder prontamente a convocações;
- II- entregar ao Coordenador de TCCVET, no prazo estabelecido, formulário contendo o tema a ser desenvolvido durante o TCCVET, o nome do orientador bem como a assinatura do mesmo concordando com a orientação e o tema;
- III- acatar, caso não entregue o formulário com o nome do orientador e tema escolhido no prazo estabelecido, a indicação de orientador feita pelo Coordenador de TCCVET;



- IV- cumprir o plano e cronograma de trabalho estabelecido em conjunto com o orientador;
- V- entregar nos prazos previstos 1 (uma) cópia do projeto (TCC I) ou as 3 (três) cópias do trabalho (TCC II);
- VI- entregar nos prazos previstos versão final corrigida do TCC ao Vice-Coordenador de TCCVET.

CAPÍTULO V NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO E TRABALHO

- Art.16 O projeto e o trabalho devem ser elaborados individualmente pelo estudante, sob orientação de um docente.
- Art.17 O projeto e o trabalho, a serem elaborados durante as atividades do TCC I e TCC II, respectivamente, deverão ser estruturados na forma de texto segundo as normas usuais para trabalhos científicos fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou normas do periódico a que se destina, e de acordo com os Manuais disponibilizados pela Biblioteca Central da UEL.
- Art.18 O projeto e o trabalho devem ser entregues ao Coordenador e Vice-Coordenador de TCCVET, respectivamente, nos prazos estabelecidos no calendário de atividades do TCCVET.
- §1º Os prazos de entrega para o projeto e o trabalho devem ser rigorosamente respeitados.
- §2º O não cumprimento dos prazos de entrega implica na atribuição de nota zero ao trabalho.
- §3º Devem ser entregues 1 (uma) cópia do projeto (TCC I) ou 3 (três) cópias do trabalho (TCC II).
- §4º Após a entrega do projeto ou do trabalho, os mesmos não poderão mais ser retirados, nem alterados.

CAPÍTULO VI FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

- Art.19 O controle de frequência do estudante se dará em formulário próprio a ser preenchido regularmente pelo orientador que deverá ser encaminhado nos



prazos estabelecidos, conforme Art. 8º e 9º, ao responsável pela atividade acadêmica essencial TCC I ou TCC II.

Parágrafo único. O formulário de acompanhamento dos estudantes deve conter, no mínimo:

- I- dia e horário dos momentos das orientações;
- II- avaliação por parte do orientador da evolução da confecção do projeto ou trabalho.

Art.20 A frequência mínima estabelecida para o cumprimento das atividades acadêmicas essenciais TCC I e TCC II é de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. O estudante com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) estará reprovado por falta.

Art.21 A avaliação do projeto se dará através de nota atribuída pelo orientador ao trabalho, devendo o orientador considerar:

- I- a pertinência do tema;
- II- a coerência entre objetivos, metodologia e cronograma de trabalho;
- III- a atualidade e pertinência da bibliografia mínima a ser consultada;
- IV- a viabilidade do projeto;
- V- o empenho do estudante na confecção do projeto.

Art.22 O estudante com nota do projeto igual ou superior a 6,0 (seis) estará aprovado por nota na atividade acadêmica essencial TCC I.

Parágrafo único. O estudante com avaliação do projeto inferior a 6,0 (seis) deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar novamente o projeto com as correções indicadas pelo orientador, que procederá a nova avaliação.

Art.23. O estudante com média final inferior a 6,0 (seis) após a entrega do projeto corrigido estará reprovado na atividade acadêmica essencial TCC I e ficará retido na série.

Parágrafo único. A média final será o resultado da média aritmética das duas avaliações.

Art.24 A avaliação do trabalho (TCC II) se dará através da média das três notas atribuídas pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. A avaliação deve considerar:

- I- a contribuição para a área e atualidade do tema e da revisão de literatura;
- II- a coerência entre objetivos, revisão de literatura e metodologia empregada;
- III- a qualidade da discussão;
- IV- a coerência das conclusões com os objetivos iniciais do trabalho;
- V- a adequação às normas da ABNT ou do periódico a que se destina o artigo científico.



- Art.25 O estudante com avaliação do trabalho inferior a 6,0 (seis) ficará para exame, que constará de uma apresentação oral sobre o tema abordado no trabalho aos membros da Banca Examinadora.
- Art.26 A Banca Examinadora deverá entregar ao Coordenador de TCCVET ata com os resultados dos trabalhos de avaliação conforme formulário próprio.
- Art.27 O estudante com média final do trabalho inferior a 6,0 (seis) estará reprovado na atividade acadêmica essencial TCC II e ficará retido na série e impedido de realizar Estágio Curricular Obrigatório.
- Parágrafo único. A média final é aritmética e calculada considerando a primeira avaliação atribuída ao trabalho e a nota atribuída à defesa sobre o tema do trabalho.
- Art.28 A nota final obtida para o trabalho somente será homologada após a entrega ao Orientador de cópia impressa e ao Vice-Coordenador de TCCVET de cópia em CD do trabalho corrigido segundo as sugestões e orientações da banca examinadora, sendo até o momento da entrega lançada nota zero no rendimento escolar.
- Art.29 É reprovado automaticamente, com atribuição de nota zero, o estudante que cometer qualquer das seguintes faltas:
- I- plágio;
 - II- compra de trabalho;
 - III- falsificação de documentos;
 - IV- utilização de dados fictícios não colhidos conforme previsto no projeto.
- Art.30 A Banca Examinadora será composta pelo orientador e mais dois docentes lotados nos departamentos que ministram aulas ao Curso de Medicina Veterinária respeitada a área de atuação e conhecimento destes.
- Parágrafo único. A composição da banca examinadora é sugerida pelo orientador ao Coordenador de TCCVET, devendo ser encaminhada ao mesmo nos prazos estabelecidos no calendário de atividades do TCCVET.